



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro.
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO Nº. 143/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2023.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0003123/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LUIS ALBERTO COSTA MACEDO (LM CONSTRUTORA), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. Antonito de Oliveira Costa Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. 050.464.373-84, de outro lado, a empresa LUIS ALBERTO COSTA MACEDO (LM CONSTRUTORA), com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecido à Rua Dr. Luiz Paixão, nº. 611, Bairro Milonga, Cep.: 64.770-000, Fone: (89) 99985-8075 e e-mail: luisalbertomacedo@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.767.165/0001-56, aqui representada pelo seu proprietário, o Sr. Luis Alberto Costa Macêdo, CPF nº. 288.086.733-91, Carteira de Identidade nº. 556.220 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO: São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

LUIS ALBERTO
COSTA
MACEDO:2880867
3391

Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04
09:31:10 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO BARREIRO DOS DOUCAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023, das Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS: As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

A vigência do futuro contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados caso seja necessário, bem como sofrer aditivos, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R\$ 630.778,78 (Seiscentos e Trinta Mil, Setecentos e Setenta Oito Reais, e Setenta e Oito Centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro.
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS: O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE: As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Sexta, será assegurada pelos recursos do transferências especiais da união e outros consignados no orçamento vigente 2023, consignadas no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:


UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.01 – Sec. Mun. de Recursos Hídricos	
PROJETO ATIVIDADE: 17.511.0014.1085 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	FICHA: 398
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados de impostos	

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou cheque nominal sendo feito pela Contratada todas as retenções legais sobre o valor a ser repassado, após verificação pelo engenheiro Fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste


LUIS ALBERTO COSTA Assinado de forma digital por LUIS
MACEDO:288086733 ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
91 Dados: 2024.01.04 09:31:38 -03'00'

contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela ANÍSIO DE ABREU/PI;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;



LUIS ALBERTO
COSTA
MACEDO:28808673
391

Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04
09:31:54 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro.
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:


14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do serviço contratado;



LUIS ALBERTO
COSTA
MACEDO:288086
72201

Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04
09:32:05 -03'00'

- 14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- 14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- 14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

- 15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 15.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.


LUIS ALBERTO
COSTA
MACEDO:288086733

Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04
09:32:15 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

16.1 - O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste CONTRATO, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de ANÍSIO DE ABREU/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de ANÍSIO DE ABREU-PI.

16.2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.4 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

16.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMAA/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

16.6 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

16.7 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a ANÍSIO DE ABREU/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a ANÍSIO DE ABREU/PI e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

16.8 - Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.



LUIS ALBERTO
COSTA
MACEDO:288086733
91

Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04
09:32:25 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro.
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1 - A fiscalização receberá os serviços:

a) O Recebimento será provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a ANÍSIO DE ABREU/PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

17.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17.3 - O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução do Contrato.


17.4 - A ANÍSIO DE ABREU/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

17.5 - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

17.6 - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO: A Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIIS: As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.


LUIS ALBERTO
COSTA
MACEDO:28808673
391

Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04
09:32:35 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro.
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

20.2 – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela administração da contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço Pública nº 009/2023, devidamente homologada pela Prefeita Municipal, por despacho datado de 28/12/2023, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de CARACOL – PI, ao qual o município está jurisdicionado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANÍSIO DE ABREU - PI, em 29 de dezembro de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIS ALBERTO COSTA
MACEDO:28808673391

Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO COSTA MACEDO:28808673391
Dados: 2024.01.04 09:32:50 -03'00'

LUIS ALBERTO COSTA MACÊDO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - *Leandro Farias Brito* CPF: *068.036.773-03*

2 - *Luiz Romualdo Sousa Brito* CPF: *027.318.723-65*



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE ANISIO DE ABREU

nº processo TCE

CW-000235/24

nº contrato

143/2023

nº processo administrativo

001.0003123/2023

procedimento origem

Licitação

objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO BARREIRO DOS DOUCAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI

nome do contratado

LUIS ALBERTO COSTA MACEDO

cpf/cnpj

01.767.165/0001-56

data da assinatura

29/12/2023

valor contratado

R\$630.778,78

data do cadastro

05/01/2024

data últ. alteração

05/01/2024